
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.367, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de ROQUELINA VIEIRA MELO SARMENTO, viúva do falecido Cabo PM MÁRCIO DE JESUS SARMENTO E COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b” da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2012/440449,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 3.023,31 (três mil vinte e três reais e trinta e um centavos), em favor de ROQUELINA VIEIRA MELO SARMENTO, viúva do Cabo PM MÁRCIO DE JESUS SARMENTO E COSTA, falecido em serviço no dia 26 de janeiro de 2012, no Município de Marabá.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 3º Sargento PM à que o policial militar foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de 3º Sargento PM.....	R\$ 868,77
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 868,77
Habilitação Policial-Militar (20%).....	R\$ 173,75
Gratificação de Serviço Ativo (30%).....	R\$ 260,63
Gratificação de Localidade Especial (40%).....	R\$ 347,51
Gratificação Adic. Tempo de Serviço (20%).....	R\$ 503,88
Provento Mensal.....	R\$3.023,31

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma data e proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

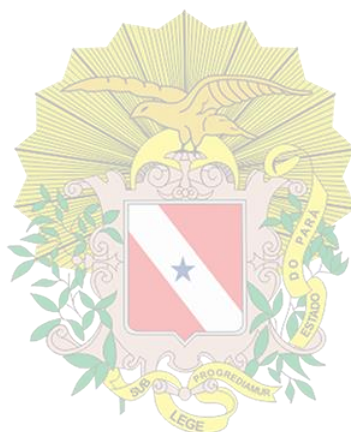
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 26 de janeiro de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2015.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DOE Nº 33.323, de 01/03/2017.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ